



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

• Ano I • Monte Santo do Tocantins, terça-feira, 30 de junho de 2026

Edição nº

021

Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)

Presidente

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS - 2

PODER LEGISLATIVO - 2

PORTARIA Nº 042/2026 - 2

Dispõe sobre o recesso legislativo da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins no período de 1º a 31 de julho de 2026, disciplina a manutenção dos serviços administrativos essenciais durante o recesso e dá outras providências.

Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)

Presidente



SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 042/2026

Dispõe sobre o recesso legislativo da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins no período de 1º a 31 de julho de 2026, disciplina a manutenção dos serviços administrativos essenciais durante o recesso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, a Câmara Municipal funciona ordinariamente em dois períodos legislativos, compreendidos entre 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO que, encerrado o primeiro período legislativo em 30 de junho, inaugura-se o recesso parlamentar, que se estende até o início do segundo período, em 1º de agosto;

CONSIDERANDO que o recesso legislativo importa na suspensão das sessões plenárias ordinárias e dos trabalhos de natureza parlamentar, sem prejuízo da continuidade das atividades administrativas indispensáveis ao regular funcionamento do órgão;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a existência de obrigações administrativas, contábeis, financeiras, fiscais e de transparência cujos prazos legais não se suspendem durante o período de recesso;

CONSIDERANDO a competência da Presidência para a direção dos serviços administrativos e a organização do funcionamento da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar, de forma clara e prévia, os serviços que permanecerão em funcionamento e o regime de expediente durante o período de recesso,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado o recesso legislativo da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins no período de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho de 2026, durante o qual ficam **suspensas as sessões ordinárias** e os trabalhos de natureza parlamentar.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não impede a convocação de sessão extraordinária, na forma dos arts. 116 e 117 do Regimento Interno, em caso de urgência ou de relevante interesse público.

Art. 2º Durante o período de recesso, a Câmara Municipal **manterá em funcionamento os serviços administrativos essenciais**, em

regime de expediente reduzido e/ou plantão, assegurada a continuidade das atividades indispensáveis e o atendimento ao interesse público.

Art. 3º Permanecerão em funcionamento, dentre outros que a Presidência entender necessários, os seguintes serviços administrativos essenciais:

I – a Secretaria Administrativa e o serviço de protocolo, para recebimento e expedição de documentos;

II – os serviços de contabilidade, tesouraria e financeiro, especialmente quanto ao empenho, à liquidação e ao pagamento de despesas inadiáveis, ao processamento da folha de pagamento e ao recolhimento dos respectivos encargos;

III – o cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e acessórias, bem como das remessas e prestações de contas devidas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO);

IV – o serviço de controle interno;

V – a manutenção do Portal da Transparência e o atendimento às demandas de acesso à informação;

VI – o Gabinete da Presidência, para a prática dos atos de gestão e de expediente urgente.

Art. 4º Durante o recesso, o expediente administrativo será cumprido no horário das **8h às 12h**, de segunda a sexta-feira, em regime de plantão, salvo escala diversa designada pela Presidência.

§ 1º A Presidência poderá designar, por ato próprio, os servidores e setores responsáveis pelos plantões e escalas de trabalho.

§ 2º Os servidores em gozo de férias ou licença observarão os respectivos períodos, sem prejuízo da manutenção dos serviços essenciais de que trata esta Portaria.

Art. 5º Ficam suspensos, durante o recesso, os prazos regimentais relativos à tramitação de proposições e aos demais procedimentos legislativos, voltando a fluir com a reabertura dos trabalhos no segundo período legislativo.

Parágrafo único. Não se suspendem os prazos de natureza administrativa, contábil, fiscal e legal cujo cumprimento seja exigível durante o período de recesso.

Art. 6º Compete à Presidência decidir sobre os casos omissos e as situações excepcionais surgidas durante o recesso, adotando as providências necessárias à continuidade do serviço público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, aos 30 (trinta dias) dias do mês de junho de 2026.

Francimar Alves Costa

(França Guida - MDB)

Presidente

Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)

Presidente